



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 156/2026.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: “Dispõe sobre a desafetação e incorporação à categoria de bens dominiais dos imóveis que especifica.”

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 156/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a desafetação e incorporação à categoria de bens dominiais de imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

A proposição pretende desafetar e incorporar à categoria de bens dominiais os seguintes imóveis: Praça Castelo Branco – Trecho 01, com área de 1.303,49 m², matrícula nº 159.305; Praça Castelo Branco – Trecho 02, com área de 1.423,41 m², matrícula nº 159.306; e Sistema de Lazer do loteamento Jardim Santa Rita, com área de 1.809,56 m², matrícula nº 159.307, todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba.

Segundo a mensagem legislativa, a medida atende solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia e visa à regularização dos referidos imóveis.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da matéria.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em exame não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e trata da gestão jurídica e patrimonial de bens públicos municipais.

Quanto à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local e da autonomia municipal para administrar seus próprios bens, cabendo ao Município disciplinar, mediante autorização legislativa, a alteração da destinação jurídica de bens públicos sob sua titularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Sob o aspecto da legalidade e juridicidade, a desafetação é o instrumento jurídico adequado para retirar a destinação pública específica de determinado bem, permitindo sua incorporação à categoria de bem dominial do patrimônio público municipal. O projeto identifica expressamente os imóveis, suas áreas, denominações, localização e respectivas matrículas imobiliárias, conferindo precisão ao objeto da proposição.

Constam dos autos as matrículas nº 159.305, 159.306 e 159.307, nas quais os imóveis aparecem em nome do Município de Indaiatuba, o que demonstra a identificação registral dos bens objeto da desafetação.

No tocante à técnica legislativa e à redação, a proposição apresenta estrutura simples e compatível com seu objeto, contendo ementa, dispositivo de desafetação e cláusula de vigência. Recomenda-se apenas atenção à forma legislativa indicada no preâmbulo, uma vez que o texto menciona “lei complementar”, devendo ser confirmada a espécie normativa adequada conforme a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

Dessa forma, não se identificam óbices de natureza constitucional, legal ou jurídica que impeçam a regular tramitação da matéria, ressalvada a verificação formal da espécie normativa aplicável.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequada redação** do Projeto de Lei nº 156/2026, opinando por sua **aprovação** no âmbito desta Comissão de Justiça e Redação, com recomendação de conferência da espécie normativa indicada no preâmbulo. Sala das Comissões, 27 de agosto de 2026.

Luiz Alberto Pereira - Relator(a)

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação acompanha o voto do Relator e emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei no. 156/2026.

Presidente - Leandro José Pinto

Vice-Presidente - Adalto Missias de Oliveira